



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2198, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 496 de 14 de junho de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 496, de 27 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo desenvolver todas as atividades para gestão administrativa do Fundo.

§ 1º A Gestão orçamentária e financeira do Fundo será realizada pelos setores de planejamento e financeiro da Prefeitura Municipal, atendendo as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Toda movimentação em Instituição Financeira será realizada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro(a) da Prefeitura.

§ 3º O Setor financeiro da Prefeitura Municipal deve aplicar os recursos eventualmente disponíveis do Fundo no mercado financeiro, revertendo ao mesmo os rendimentos obtidos.”

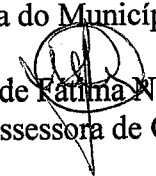
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 8 de novembro de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete